



Desde 1963 garantindo Cidadania.

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dá nova redação ao art. 75 e acrescenta-lhe o inciso XIX, bem como acrescenta o art. 92-B na Resolução nº 5 de 22 de dezembro de 2020 (Novo Regimento Interno), criando a Comissão Permanente de Segurança Pública na Câmara Municipal de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, nos termos do inciso II do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como as alíneas “b” e “g” do § 1º e § 2º. do art. 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS,** Estado da Bahia, aprova e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O art. 75 da Resolução nº 5 de 22 de dezembro de 2020 (Novo Regimento Interno), passa a vigorar com a com a seguinte redação, acrescentando-lhe o inciso XIX:

“Art. 75 – As Comissões Permanentes são 19 (dezenove), composta, cada uma, por 5 (cinco) membros, com as seguintes denominações:

XIX – Comissão Permanente de Segurança Pública”.

Art. 2º Acrescenta o art. 92-B na Resolução nº 5 de 22 de dezembro de 2020 (Novo Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92-B - Compete a Comissão de Segurança Pública:

I - acompanhar e analisar os assuntos de segurança pública no âmbito do Município;

II - promover estudos, debates e reuniões com autoridades e especialistas nas áreas de segurança e criminalidade, propondo medidas:



Desde 1963 garantindo Cidadania.

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

- a) de prevenção e proteção da comunidade e de seus bens;
 - b) de melhoria das condições de segurança pública;
 - c) de combate à violência;
 - d) de proteção de bens, serviços e instalações do patrimônio municipal;
- III - atuar junto às esferas de governo federal e estadual, a fim de implementar políticas de segurança pública para o Município;
- IV - apresentar sugestões e propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- V - fiscalizar e acompanhar programas, políticas e ações do poder público e de seus órgãos institucionais na área de segurança;
- VI - colaborar com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas neste artigo, bem como realizar pesquisas, estudos e conferências sobre as referidas matérias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2022.

Rosenaide Carvalho de Brito
Presidenta

Registre-se e Publique-se.

Edilson Ferreira de Jesus
1º secretário

Abraão Barros dos Reis Santos
3º secretário